

III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

A532

Anais do III Congresso de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-000-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tensões contemporâneas e consolidação da Democracia Brasileira.

1. Estado Democrático de Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direitos Humanos. I. III Congresso de Direito do Vetor Norte (1:2010 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

Apresentação

Realizou-se no dia 22 de outubro, em Belo Horizonte, o III Congresso do Vetor Norte que abordou diversas temáticas com diversos grupos de trabalho.

Dentre os GT's apresentados, o Grupo de Trabalho sobre Direito Internacional e Direitos Humanos abordou diversas temáticas que refletem o anseio da sociedade por um conhecimento maior acerca da proteção do Estado frente aos direitos, não só Humanos, mas também fundamentais do indivíduo.

Dentre os temas debatidos, podemos citar questões referentes ao uso de células troncos para a pesquisa, a inconstitucionalidade do decreto que extinguiu os agentes responsáveis pela análise dos crimes de torturas nos presídios, bem como o bullying nas escolas e a atuação do sistema interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, seja numa visão acerca da necessidade de preservação da soberania estatal ou para se discutir a justiça de transição no Brasil.

O que ficou constatado foi um envolvimento grande dos alunos nos debates e a preocupação do Congresso em refletir sobre essas questões na esfera do Direito Internacional e nos Direitos Humanos, o que decorre dos trabalhos científicos encaminhados por pesquisadores instituições de ensino de todo o Brasil.

Desejamos boa leitura a todos.

Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral

Professor Ronaldo Galvão

Professora Raquel Santana Rabelo Ornelas

**A EDUCAÇÃO SOCIAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO
DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EMANCIPADORA**
**ISTRUZIONE SOCIALE COME STRUMENTO PER IL DIRITTO UMANO E
FONDAMENTALE ALL'EDUCAZIONE EMANCIPANTE**

Sabrina Colares Nogueira ¹

Resumo

Partindo do pressuposto de que o direito à educação é um direito humano e fundamental, eis que assegurado pelas normas correspondentes, questiona-se a qual educação referem-se estas normativas: se uma educação meramente formal ou se à uma educação emancipadora. A partir da resposta a este questionamento crítico, pretende-se analisar como a Educação Social pode ser uma ferramenta capaz de efetivação do direito à educação com a finalidade de retomada do projeto democrático emancipatório.

Palavras-chave: Direito, Educação, Democracia, Emancipação

Abstract/Resumen/Résumé

Supponendo che il diritto all'istruzione sia un diritto umano e fondamentale, che è garantito dalle norme corrispondenti, si mette in dubbio a quale istruzione si riferiscano queste norme: che si tratti di un'istruzione meramente formale o di un'educazione emancipante. Dalla risposta a questa domanda critica, intendiamo analizzare come l'Educazione Sociale può essere uno strumento in grado di realizzare il diritto all'educazione allo scopo di riprendere il progetto democratico di emancipazione.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Diritti, destra, Instrucone, Democrazia, Emancipazione

¹ Doutora e Mestre em Direito pela PUC-MG. Especialista em Direito do Trabalho Ítalo-brasileiro pela UFMG. Pós-graduada em Educação pela PUC-RS e em Gestão Escolar pela USP.

1. Introdução

O objetivo desta pesquisa é analisar como o direito humano e fundamental à educação pode ser efetivado com o objetivo final de emancipação da pessoa humana no Brasil. A abordagem da temática sob esta ótica implica, necessariamente, na discussão sobre o atual modelo educacional brasileiro e sua eficácia na construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa.

A partir desta análise, em especial dos seus resultados, demonstrar-se-á que a educação tradicional, seja ela em nível fundamental, médio ou superior, não vem sendo capaz de transformar o cenário social brasileiro, ao passo que nos moldes tradicionais importa-se prioritariamente com a formação técnica, restando omissa no que tange a formação sociais e humana.

Na medida em que se concebe a educação como direito inalienável de todos os seres humanos, a concepção de que apenas sua oferta a toda e qualquer pessoa basta para sua efetivação precisa ser superada. Pretende-se evoluir na análise acerca da efetiva transformação social possibilitada por esta educação.

Assim sendo, na tentativa de propor novas bases para construção de uma educação realmente efetiva com base nos paradigmas democráticos, levantar-se-á a hipótese de ser a educação social uma ferramenta de efetivação plena do direito humano e fundamental à educação, com vista a emancipação social.

2. Direito humano e fundamental à educação

O direito à educação enquanto direito humano fundamental tem sido tematizado, ao longo da história, por inúmeros documentos, movimentos e campanhas de afirmação e legitimação dos direitos da pessoa humana. Duas dessas referências tornaram-se emblemáticas. A primeira delas remonta ao século XVIII, no contexto da Revolução Francesa. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, admitida pela Convenção Nacional Francesa em 1793, cujo Art.

XXII assegurava que: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos” (FRANÇA, 1793).

Dois séculos depois, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, reafirma, no seu artigo XXVI, que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (ONU, 1948)

Tais referências permitem afirmar que a temática do direito à educação sempre esteve intimamente relacionada à própria evolução dos direitos humanos. A culminância dessa relação deu-se no ano de 1993 com a inserção do debate sobre a temática da Educação em Direitos Humanos na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, no ano de 1993.

A Declaração de Viena realçou a importância de a educação em direitos humanos ser efetivada no contexto da educação formal e não formal, considerando-a como elemento essencial de promoção de relações harmoniosas entre as comunidades, capaz de fomentar o respeito mútuo, a tolerância e a paz, reiterada pela exposição de conteúdos e processos mediante os quais a tarefa de educar em direitos humanos pode ser realizada, senão vejamos:

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos. (Viena, 1996).

Na esfera do direito fundamental, como sendo aquele assegurado pelo texto constitucional fundante do Estado Democrático, no Brasil a educação constitui-

se como um direito social, cuja organização e cujos princípios, direitos, deveres, e competências estão listados no texto constitucional, como se pode aferir no Capítulo II do Título II da CR/88, que trata dos direitos sociais, e nos Capítulos II, III e IV do Título III, que tratam sobre a organização do Estado, em que se estabelecem algumas competências dos entes federados em educação, inclusive sobre a prerrogativa de legislar.

Destaca-se que a garantia da educação como direito social é pressuposto para o exercício adequado dos demais direitos sociais, políticos e civis.” (MACHADO e OLIVEIRA, 2001, p.56). Portanto, a educação, nesta tônica, deve atuar como condição inerente à realização dos outros direitos, ou seja, como “base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais” (LIMA JÚNIOR, 2003. p. 23).

3. Educação formal x Educação Social

Aparentemente o direito à educação pode ser compreendido como mero direito ao acesso à educação formal, como sendo aquela que ocorre nos sistemas de ensino tradicionais. Neste sentido, caso o sujeito tenha acesso a educação como aquela que é desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados, o direito à educação estaria efetivado.

Ocorre que este modelo, sozinho, já mostrou-se ineficaz a construção de uma sociedade justa e solidária. Em que pese ter havido os últimos 30 anos queda na taxa de analfabetismo, as taxas de evasão escolar no Brasil são altíssimas, assim como as taxas de desemprego, criminalidade e adoecimento mental por escolaridade, o que será pormenorizadamente tratado na pesquisa final.

Entretanto, partindo da constatação de que a pessoa humana é multifacetada, sofre influências do meio e não possui formação única, somente haverá efetivo cumprimento do direito à educação caso haja uma educação integral no sentido de ampla e não apenas formal.

Neste sentido, a partir da Educação Social pretende-se então ampliar o entendimento da educação como um processo amplo e abrangente e a importância de se equacionarem diferentes modalidades educativas presentes nas práticas sociais (FREIRE, 1996), como forma de contornar a hegemonia da forma escolar, permitiu a emergência de uma tipologia de modalidades educativas referidas como educação formal, não formal e informal.

Em especial, é indispensável que se compreenda a educação como elemento indissociável para a formação da cidadania plena, simbiose que se alimenta na experiência de que “não há direitos sem deveres; a cidadania não é outorgada, mas conquistada; e essa conquista só se realiza pela educação” (PROTA, 2002. p. 40). Este papel de protagonismo emerge, sem dúvida, articulado com a noção de cidadania que encontra sua vivacidade nos elementares caracteres da Educação Social.

Pérez Serrano (2010) define Educação Social como sendo a ação sistemática e fundamentada, de suporte, mediação e transferência que favorece especificamente o desenvolvimento da sociabilidade do sujeito ao longo de toda a sua vida.

A Educação Social ocorre em circunstâncias e contextos diversos, promovendo a autonomia, a integração e a participação crítica do educando, para fins de construção e transformadora no marco sociocultural que o envolve.

Envolta em recursos pessoais, tanto do educador como do sujeito e, em segundo lugar, mobilizando todos os recursos socioculturais necessários do ambiente ou criando, a Educação Social é uma alternativa ao tradicionalismo formal.

Assim, a Educação Social possui a finalidade de formar cidadãos livres e conscientes dos seus direitos e dos seus deveres. Neste sentido, os principais objetivos da Educação Social são: facilitar a articulação social e impedir a

marginalização e a exclusão através de processos de interação social, ou seja, o principal objetivo é alcançar uma cidadania plena para todos os indivíduos.

A Educação Social é, então, a ação educativa com vista à capacitação dos sujeitos, dos grupos e das comunidades para uma integração social consciente. educar para a participação social implica intervir e provocar mudanças a nível pessoal, interpessoal e nos diferentes sistemas onde o sujeito se move (família, escola, instituições, entre outros), procurando mudanças de atitude e, gradualmente, mudanças de (sub)culturas que obstaculizam a participação social e, em última análise, o desenvolvimento.

4. Conclusões preliminares

Inferimos, assim, que as relações existentes entre democracia e educação precisam ser estreitas e intimamente ligadas, de tal forma que busca concretização de uma educação capaz de fazer emergir a consciência crítica.

Num contexto opressor somente emergem a alienação e a massificação. Para uma educação humanizadora, um contexto diverso desse deve ser criado com o esforço de todos os educadores na medida em que criam relações democráticas e dialógicas e livres, mas comprometidos com a problematização e com ações que busquem a transformação do mundo.

É neste contexto que o projeto democrático emancipador deverá e poderá se desenvolver com o objetivo final de construção de uma sociedade livre, justa e solidária capaz de enfrentar suas mazelas sociais.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA NACIONAL FRANCESA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1793.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. Educação e Mudança. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. Educação e atualidade brasileira. 3. Ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

_____. Educação como Prática da Liberdade. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 1996.

LIMA JUNIOR, A. S.. **A escola no contexto das tecnologias de comunicação e informação: do dialético ao virtual**. Salvador: EDUNEB, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Adotada e aprovada em Assembléia Geral da ONU no dia 10 de dezembro de 1947. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 10 jun. 2007.

PROTA, Leonardo. Refundar a educação: educação brasileira contemporânea: situação e perspectivas. Londrina: Edição Humanidades, 2002.

SILVA, Andréia Ferreira da. Florestan Fernandes e a educação brasileira nas décadas de 1950 e 1960. In: FÁVERO, Osmar (org.). Democracia e educação em Florestan Fernandes. Campinas: Autores Associados e Niterói: EDUFF, 2005.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: José Olympio Editor, 1957.